Copia: Tabellião Roquette. 1º Traslado. Liv nº 2, fls. 47. - Escriptura de cessão e transferencia e indemnisação que faz Domingos Joaquim da Silva á Fazenda Federal. Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. Christo de 1905, aos 4 dias do mez de Outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março nº 103, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceu de uma parte como outorgante cedente Domingos Joaqm da Silva, residente em Portugal, solteiro, maior, negociante e proprietario, representado por seu bastante procurador Antonio José de Almeida, conforme procuração que exhibio neste acto e se registra nesta data no Livº nº 1 de registros deste cartorio, a fls. 16 v. do que dou fé; e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº e o Bacharel João Baptista Euzinha do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 1º do Dec. 5.031 de 10 de 9bro de 1903, e artº 2º § 6º do Dec. Legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé; bem como de me haver sido distribuido este pelo bilhete que fica archivado. E pelo outorgante por seu procurador me foi dito perante as referidas testemunhas que é senhor e possuidor do

do predio e terreno nº 176 da rua da Saúde, freguezia de S. Rita; que por escriptura de 10 de Junho de 1893, comprou a Antonio Gonçalves da Silva duas quintas partes do referido predio e do terreno em que o mesmo está edificado; q. por outra escriptª de 24 de 8.bro do mmo anno tambem comprou outras 2 quintas partes a João Alves Guimarães Costa Sobrinho e finalmente q. por uma 3ª escriptura de 25 do dito mez de Outubro comprou a 5ª parte restante a Franco Antonio de Lemos e Souza, sendo sido todas 3 escripturas lavradas nas notas do Tabellião Evaristo; que os terrenos de marinhas e accrescidos têm de frente, pela rua 9m., de fundos pelo lado do mar 5m., e de comprimento de frente a fundos 20 3/4m.; q. estes terrenos forão legalmente concedidos por aforamento ao dito outorgante; q. o predio tem os seguintes caracteristicos: é de sobrado, mede na frente 9m. com portão e 2 portas portadas de cantaria; a loja aberta em armazem com 32m. de fundos; construcção de pedra e cal, seguindo-se um galpão de 2 aguas sobre pilares de tijolo com 39m. de fundos, o sobrado com 4 janellas de frente com sacadas e grades de ferro corridas, portas de cantaria, tendo 33m. de fundo, com 1 portão com salla e 2 quartos. E por isto acha-se o outorgante contractado com a outorgada por bem deste escriptª e na melhor forma de Direito p.ª transferir como de facto transferido tem o mmo predio e terreno por accordo previsto no Decreto 1021, de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de 7.bro de 1903 e decorrente do dec. 4.969 de 18 de 7.bro do mmo anno, artº. 1º que os desapropriou por utilidade publica p.ª construcção do caes e accessorios correspon-

correspondente nesta Capital, recebendo o outorgante por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões, que nelles existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes a não ser o foro que paga á Intendencia a quantia de Rs 44:000$000 em moeda corrente pagavel neste acto. - Então me foi dito pela outorgada perante as testemunhas, que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com o outorgante sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 44:000$000 Rs em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Rio de Janeiro entregou ao mesmo procurador do outorgante e por este foi recebido, conferido e achado certo, declarando elle em seguida perante as testemunhas, que do dito preço por elle recebido dá em nome de seu constituinte á outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; prometendo por elle e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo e sempre bom, firme e valioso esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela eviccão de direito em que ao outorgante ou áquelles caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferido que desde já dão entregues á outorgada - in-

independente de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se essa emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declara finalmente o outorgante: 1.º que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1031, art.º 2.º § 5.º = 2.º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismo em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim o outorgante transmitte á outorgado todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. 4956 de 1903, art.º 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o outorgte quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua conforme os seguintes documentos. N. 391 — Recebedoria do Rio de Jan.º Em cumprimento do despacho do Sr. Director, de 2 do corrente mez proferido no requerimento de Francisco de Paula Leite e Vitorino Filho datado de 28 do mez findo q. fica archivado nesta Repartição. Certifico q. ás fls. 7 e 15 do livro de lançamento da taxa de consumo de agua do 3.º e 7.º Districto, relativo ao exercicio de 1898 a 1905 consta o predio n.º 176 da rua da Saude pertencente a Domingos Joaq.m da Silva que está quites do imposto do exercicio acima referido. E para constar eu Eugenio Marques da

19-12-924

da Silva 1º escripturario passei a presente certidão nesta Recebedoria em 29 de 7bro de 1905. Eulalio T. de Souza. Acharam collada e devidamente inutilisadas pelo mesmo escripturario tres estampilhas no valor de 1$700 Rs. N. 3.185. - Prefeitura do Districto Federal - Sub-directoria de Rendas - Termo de quitação - Certifico que o predio nº 106 da rua do Lavradio inscripto em nome de Domingos Joaq.m da Silva esta quite do imposto predial, taxa sanitaria, fóros e carta. Sem collectas conforme se verifica dos respectivos livros dos lançamento do exercicio de 1894 a 1905 - 1ª secção da Sub-directoria de Rendas Municipaes 3 de Outubro de 1905. - O 2º escripto Dall'orto. Recebi a quantia de 24$000 Rs de taxa de quitação. Recebedoria da Prefeitura Municipal em 3 de Outubro de 1905 - O Recebedor V. Brasil - Visto - Alberto Fernandes. E assim contractados, outorgante e outorgado, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas a acharam conforme aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Doutor Francisco de Paula Leite e Viriato Filho e Arthur de Castro Pereira. Eu, João Carlos Moreira, Ajudante a escrevi. Eu João Roquette Carneiro de Mendonça Tabellião a subscrevi. Antonio José de Almeida. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. João Baptista Ferreira de Mendonça. Francisco de Paula Leite e Viriato Filho. Arthur de Castro Pereira. Trasladada hoje. Eu João Roquete Carneiro de Mendonça, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em Test.º (estava o signal publico) de verd. João Roquete Carneiro de Mendonça. = Confere com o original - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 19 de Dezembro de 1924 - Roxacco

258

Teixeira Pinto, Ho. esc.o do Thesouro Nacional.

Origenes Teixeira Coêl.o, 3.o escript.o do m.mo Thesouro.